



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO
ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Dr. Paulo Salvo, Nº150 – Centro – CEP 35.797-000

LEI nº 491/2009.

**AUTORIZA ASSINATURA DE CONVÊNIO
COM A ASSOCIAÇÃO EDUCATIVA DO
BRASIL – SOBRAS / FACIC.**

O Prefeito do Município de Presidente Juscelino, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal de Presidente Juscelino autorizado a assinar convênio com a Associação Educativa do Brasil – SOBRAS / FACIC, objetivando a concessão de desconto para pagamento até o dia 05 de cada mês no percentual de 32% para o curso superior de Enfermagem no turno da manhã; 20% no curso de Enfermagem no turno da noite; 20% nos cursos de Licenciatura, para alunos que comprovem vínculo com o município através do contra-cheque no último mês. Após a data limite o aluno perderá os descontos.

Art. 2º - Não caberá ao município, qualquer obrigação adicional, custo, encargo ou despesa de qualquer natureza, também não se vinculando ou se obrigando em relação aos alunos beneficiários quanto à continuidade do benefício ou desconto se unilateralmente rescindido o convênio pela FACIC.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Presidente Juscelino, 30 de junho de 2009.

RICARDO DE CASTRO MACHADO
Prefeito Municipal